



fs. 03
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUBSTITUTIVO Nº 01/2008 AO PLV Nº 61/2008,

PROCESSO Nº 1052/08, PROTOCOLADO SOB Nº 1105/2008

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	_____
ACEITO EM	/	/2008	_____
APROVADO EM	/	/2008	_____
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			

EM 20 / 05 / 2008

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 1º - Acrescenta artigo 212-A e altera a redação do artigo 213 da Lei Municipal nº 3.514, de 24 de junho de 1980.

Art. 212-A Os estabelecimentos comerciais funcionarão nos seguintes horários:

I – de segunda à sexta-feira das 08 às 19 horas;

II – aos sábados, das 08 horas às 19 horas, sendo a abertura e o fechamento de livre critério dos comerciantes, com exceção dos supermercados, que funcionarão em dias úteis das 08 horas às 20 horas, inclusive aos sábados;

§ 1º - Fica proibido o funcionamento do comércio aos domingos e feriados, inclusive supermercados e hipermercados, bem como alteração nos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, salvo quando houver convenção coletiva de trabalho.

§ 2º - Exceto nos incisos do *caput* deste artigo, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes períodos e horários:

I – um sábado por mês, na primeira semana de cada mês, das 08 às 21 horas;

II – no mês de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, ressalvando o disposto no § 1º deste artigo:

a) do dia 01 ao 14 de dezembro serão obedecidos os seguintes horários, das 08 às 21 horas.

b) do dia 15 ao dia 23 de dezembro, das 08 horas às 21 horas.

Art. 213 – Executam-se do artigo 212 – A os seguintes estabelecimentos comerciais:

I – bombonieres;

II – tabacarias;

III – confeitarias;

IV – sorveterias;

VISTO

Presidente



H/S. 03
R

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SUBSTITUTIVO Nº 01/2008 AO PLV Nº 61/2008,

PROCESSO Nº 1052/08, PROTOCOLADO SOB Nº 1105 /2008


			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008
ACEITO EM	/	/2008	_____
APROVADO EM	/	/2008	_____
REJEITADO EM	/	/2008	_____
ARQUIVO			

EM 20 / 05 / 2008

- V – cafeterias;
- VI – bares;
- VII – restaurantes;
- VIII – casas de diversões;
- IX – açougues;
- X – peixarias;
- XI – funerárias;
- XII – garagens;
- XIII – postos de combustíveis;
- XIV – locadoras de veículos;
- XV – locadora de vídeos;
- XVI – fruteiras;
- XVII – bancas de revistas e jornais;
- XVIII – hotéis e motéis;
- XIX – farmácias;
- XX – casas lotéricas;
- XXI – estabelecimentos operados diretamente pelos sócios e / ou pelos familiares até o primeiro grau de parentesco. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigos na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de maio de 2008.


Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em Plenário.

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1105/2008

fls. 04
pl

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

... CLAUDIO COSTA

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de Maio de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

Deixo de
examinar, pois con-
sidero o projeto
o projeto fora
REITERADO
28/05/08